

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 1.114, DE 1999

Institui o Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido e dá outras providências.

Autor: Deputado **Wellington Dias e outros**

Relator: Deputado **Adolfo Marinho**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.114, de 1999, subscrito pelos ilustres Deputados **Wellington Dias, Waldir Pires e José Pimentel**, propõe instituir o **Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido – PPCS**, cujo objetivo é erradicar a pobreza na região semi-árida do Brasil, periodicamente afetada por secas.

O projeto determina que o PPCS será desenvolvido de forma global, permanente e participativa e será integrado às ações de saúde pública, de educação e cultura, de geração de emprego e renda e de aumento da produção.

Determina que o Poder Público garantirá o suprimento de água de boa qualidade às populações atingidas pelo fenômeno das secas para o consumo familiar, para dessedentação animal, para a agricultura irrigada destinada a garantir a segurança alimentar da população rural e para reserva destinada ao suprimento emergencial nos períodos longos de estiagem. Para isto, deverá ser incentivada a implantação de sistemas de captação e armazenamento de água das chuvas, de dessalinização, de poços tubulares e de interligação de bacias e microbacias hidrográficas, entre outras formas de otimização do uso dos recursos hídricos.

Determina que o Poder Público implementará o uso de tecnologias adequadas ao clima semi-árido e dará prioridade a uma política agropecuária voltada para a agricultura familiar e para os assentamentos da reforma agrária.

Determina a implementação de uma política de educação ambiental nas escolas, em grupos organizados e pelos meios de comunicação de massa, incentivando a restauração e a conservação da vegetação e da fauna nativas e dos mananciais. Essa política deverá incluir, na zona rural, escolas técnicas destinadas ao ensino agrícola e voltadas para as famílias.

Determina a formação de agentes de desenvolvimento do Semi-árido, destinados à capacitação da população local e ao acompanhamento das políticas a serem desenvolvidas e implementadas no âmbito do PPCS.

Determina que, para execução do PPCS no nível municipal, serão formadas equipes locais com técnicos de nível médio e superior, organizadas e orientadas por Conselhos Municipais de Desenvolvimento do Semi-Árido.

Determina que o Poder Executivo Federal concederá uma bolsa-produção a cada família residente na zona rural do Semi-árido, conforme cadastro elaborado pelas equipes de agentes de desenvolvimento do Semi-árido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Semi-Árido. Serão contempladas as famílias que tiverem renda “per capita” mensal igual ou inferior a um terço de salário mínimo, que tiverem filhos ou dependentes com idade de até quatorze anos, cujos filhos ou dependentes com idade entre sete e quatorze anos estejam freqüentando escola ou cursos de formação profissional, e que residam no respectivo Município desde pelo menos doze meses consecutivos. O valor da bolsa-produção deverá ser equivalente a, no mínimo, 50% do salário mínimo e será concedida pelo Poder Executivo Federal. Os Estados e os Municípios poderão, facultativamente, acrescer o valor da bolsa em pelo menos 20% do salário mínimo.

Estabelece que o PPCS contará com uma política de reestruturação fundiária que agilize a desapropriação dos imóveis rurais que não cumpram sua função social e a demarcação das terras devolutas existentes no Semi-árido.

O projeto determina que os poderes executivos dos Estados e Municípios situados no Semi-árido desenvolverão programas complementares ao

PPCS, cujos objetivos vão desde assegurar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes em escolas públicas com ensino de qualidade, até a conclusão de obras hídricas.

Define como recursos para implementação e manutenção do PPCS:

- dotações consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios situados no Semi-árido;
- doações provenientes de entidades nacionais, internacionais, públicas ou privadas;
- recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos das administrações públicas federal, dos Estados e dos Municípios;
- empréstimos e financiamentos contraídos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais; e
- outras fontes.

O projeto estabelece que o PPCS será executado preferencialmente pelas prefeituras dos Municípios situados no Semi-árido. Determina que esses Municípios criem fundos municipais de desenvolvimento do Semi-árido, aos quais serão transferidos os recursos destinados à execução local do programa. Cada Município destinará, no mínimo, um por cento dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que tem direito para o respectivo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Semi-árido.

Cada Fundo Municipal de Desenvolvimento do Semi-árido será gerido pelo respectivo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Semi-Árido, cuja criação é condição essencial para participação no PPCS.

O Estado, por sua vez, deverá, para participar do PPCS, criar o respectivo Conselho Estadual de Desenvolvimento do Semi-Árido, o qual participará da formulação das políticas, do acompanhamento e da fiscalização da execução do PPCS.

O Poder Executivo Federal acompanhará e fiscalizará a execução do PPCS por intermédio do Departamento Nacional de Defesa Civil e da

SUDENE, juntamente com os governos estaduais, por meio de suas defesas civis e secretarias de agricultura.

O texto do projeto desce ainda a detalhes quanto à política educacional e de formação profissional dos Municípios que aderirem ao PPCS, à necessidade de que a gestão estadual do PPCS seja informatizada e à compatibilização do calendário escolar com as atividades agropecuárias da região do Semi-árido.

A proposição determina que o Poder Executivo Federal deverá regulamentar a lei no prazo de noventa dias, contado da data de sua publicação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso XV do artigo 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Já está mais do que comprovado que é impossível “combater” as secas que periodicamente assolam grande parte da nossa Nordeste. Ao invés de combater um fenômeno que, por ser inerente à natureza, não será jamais vencido, as soluções para os múltiplos problemas sociais que afetam o Semi-árido estão em dar condições à sociedade que ali habita para conviver com as secas.

Preparar o habitante do Semi-árido para conviver com as condições ambientais em que está inserido exige ações em várias frentes. Reestruturação fundiária, gestão rigorosa dos escassos recursos hídricos disponíveis, otimização do uso e conservação dos recursos ambientais, educação formal e profissional condizentes com o ambiente semi-árido, montagem de uma infra-estrutura de serviços de saúde pública e estímulo à produção agropecuária, com ênfase na família como núcleo de ação constituem, resumidamente, as bases principais para um programa de capacitação do homem para conviver com o Semi-árido e para tirar proveito das vantagens que esse clima oferece.

O Brasil tem a maior área de clima semi-árido tropical do mundo. Esta é, em consequência, a melhor região do Planeta para o cultivo de

frutíferas e para o desenvolvimento da agroindústria a elas inerente. Não existe outra região no mundo com características climáticas tão favoráveis a este tipo de agricultura de alto valor agregado e com enorme potencial de crescimento.

No nosso Semi-árido, é possível obter até três colheitas anuais de frutas como uva, manga e melão, enquanto que em outras áreas similares, como a Califórnia, nos Estados Unidos, Mendoza, na Argentina, Israel e Espanha, obtém-se uma única safra anual. Isto significa que nossos custos de produção podem ser até três vezes menores dos que os dos tradicionais exportadores desses produtos, colocando-nos em posição privilegiada perante os potenciais concorrentes.

Mas para aproveitar essa vantagem natural, é imprescindível dotar a sociedade que ali vive das condições educacionais, técnicas, de saúde, de organização agrária e agrícola, de crédito e de convivência com o ambiente natural.

Investir na melhoria das condições de vida e proporcionar os meios para o aproveitamento do solo e do clima do Semi-árido é e será altamente vantajoso e lucrativo para todo o País. Em primeiro lugar, porque estaremos com certeza gerando divisas, pois a produção agrícola e agro-industrial desse região irá, em boa parte, atender mercados internacionais ávidos por produtos agrícolas de qualidade. Em segundo lugar, porque ao criar emprego e renda nessa região estaremos aliviando a pressão migratória sobre as grandes cidades do Centro-Sul do País, migração que gera insegurança, encarece a infra-estrutura urbana e cria bolsões de miséria em locais onde o padrão de vida médio poderia ser comparado ao de países de Primeiro Mundo.

Em terceiro lugar – e talvez o mais importante – estaremos praticando de fato a justiça social, resolvendo um velho problema que mancha a honra nacional e nos envergonha desde os primórdios de nossa história, que é a manutenção de uma considerável parcela de nossos compatriotas em condições permanentes de miséria. Ao melhorarmos a vida de tantos brasileiros, estaremos elevando os indicadores sociais do Brasil e, consequentemente, colocando-o em condições mais favoráveis quanto à estabilidade social e econômica e, portanto, com mais confiabilidade no cenário internacional.

Estabelecer toda uma gama de condições que proporcionem a convivência com a seca, melhorem as condições de vida e dêem condições de produzir é, justamente, o cerne da proposta que nos traz o Projeto de Lei nº 1.114, de 1999, proposto pelos ilustres Deputados **Wellington Dias, Waldir Pires e José Pimentel**.

Não há, portanto, dúvidas quanto ao mérito do projeto, em termos de promover o desenvolvimento equilibrado da região do Semi-árido e de beneficiar, consequentemente, a população que a ocupa.

Isto posto, após analisarmos o Projeto de Lei nº 1.114, de 1999 – do Sr. Wellington Dias e outros – sob os aspectos pertinentes ao campo temático que cabe a esta Comissão, encaminhamos nosso voto pela sua aprovação quanto ao mérito.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Adolfo Marinho
Relator